

PARECER Nº 476/2022

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**Processo:** 5068/2022

**Assunto:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.655/2021

**Autoria:** Vereador Professor Mário Nadaf

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme parecer em anexo, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado, pretende alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 6.655/2021, visando promover atualizações para adequar e possibilitar a implantação de logística reversa no município de Cuiabá para recolhimento dos produtos que especifica dando outras providências.

Destaca que o projeto promoverá a prática da sustentabilidade, permitindo a divulgação dos volumes coletados de forma transparente e clara.

A propósito das atribuições da Comissão de Transporte, Urbanismo e **Meio Ambiente**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018:

*“Art. 51. Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo e **Meio Ambiente**: (NR)*

*I – dar parecer no Plano Diretor; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*II - dar parecer no Código de Obras e Edificações; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado*



*no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*III - dar parecer no Código de Posturas; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*IV - dar parecer no Código de Zoneamento; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*VI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*VII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

*VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).*

Assim, constatamos que o tema envolve questões relacionadas com o Urbanismo e Meio Ambiente.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público na questão ambiental.

Importante salientar que o art. 23 da Constituição Federal aduz que a defesa do meio ambiente é de competência comum entre a União, Estados e Municípios, portanto, dentro do raio de ação municipal.

Logística reversa consiste em sistemas de coleta, reuso, reciclagem e tratamento de resíduos gerados pelo consumo de diversos produtos.

Tem como objetivos proteger o meio ambiente, gerar oportunidades de negócios, alavancar a sustentabilidade e a redistribuição dos direitos e deveres sobre o gerenciamento de resíduos.



Destacando que a Logística Reversa consiste na coleta de embalagens, equipamentos eletrônicos e outros produtos pós-uso, visando o descarte ou reutilização em outros segmentos de atividades industrial.

Na proposta apresentada pelo autor há algumas modificações importantes na legislação vigente, dentre as quais destacamos:

**Art. 4º do projeto de lei aduz:**

*“Art. 4º Fica criado o Art. 3º-A e seu Parágrafo único à Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:*

*“Art. 3º-A O não atendimento das disposições da presente lei sujeitará a parte infratora as penalidades previstas na Lei Complementar nº 364 de 26 de dezembro de 2014, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, respeitando o devido processo administrativo. AC*

***Parágrafo Único Os valores arrecadados em pagamento de multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 321, de 20 de dezembro de 2013.” AC***

O autor propõe a **aplicação de penalidades por descumprimento**, sem, no entanto, criar modalidades novas, mas remetendo àquelas previstas na legislação e **vincula o valor da arrecadação de tais multas ao Fundo Municipal de Meio ambiente**.

Na maior parte do projeto a proposta inclui novos dispositivos.

Portanto o projeto de lei em estudo tem utilidade pública, é conveniente e oportuno uma vez que atualiza a lei trata da logística reversa em nosso Município propiciando o adequado controle dos resíduos sólidos dentro da realidade fática atual da nossa cidade.

Assim opina esta Comissão pela aprovação do mesmo, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Kássio Coelho (Câmara Digital)** em 04/11/2022 13:16

Checksum: **26D52883542D8F052362DA431ABD071C17F30078B0DABF5B116D970346A4B9B8**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

